

PORTARIA Nº. 1.387, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o Regulamento de constituição e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação no IFFluminense.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº. 11.892 de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2008; a portaria MEC Nº. 4 de 06/01/2009, publicada no D.O. U. de 07/01/2009 e o Decreto de 04 de abril de 2012, publicado no D.O.U. de 05 de abril de 2012;

### **CONSIDERANDO:**

- A Lei Nº. 10. 861, de 14 de abril de 2004, que Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES e dá outras providências.
- As Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação.
- O Parecer CONAES Nº 4, de 17 de junho de 2010.
- A Resolução CONAES Nº 1, de 17 de junho de 2010.

### **RESOLVE:**

- Art. 1º **APROVAR** o Regulamento de constituição e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação do IFFluminense, conforme Anexo.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA REITOR



## PORTARIA Nº. 1.387, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

#### **ANEXO**

# Regulamento de constituição e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação do IFFluminense

- Art. 1º O NDE Cursos de Graduação é responsável pela concepção do Projeto Pedagógico de cada Curso de Graduação do IFFluminense e tem por finalidade a elaboração, a execução e a constante avaliação e atualização do mesmo.
- Art. 2º O NDE Cursos de Graduação é constituído:
  - I- pelo Coordenador do Curso (Presidente);
  - II- de, no mínimo, 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do Curso, além do Presidente;
  - III- de, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
  - IV- por professores em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral, sem qualquer tipo de afastamento ou licença regulamentada.
- Art. 3º Os membros do NDE, com exceção do Coordenador do Curso, serão eleitos pelo Colegiado do Curso, para um mandato de 03 (três) anos, respeitando os critérios definidos no Art. 3º.
- § 1º É assegurada a renovação parcial de seus membros, a fim de garantir a continuidade no processo de acompanhamento do Curso.
- § 2º A modificação da composição dos membros do NDE poderá ser efetivada mediante solicitação do Diretor de Ensino e/ou do Coordenador do Curso e/ou de um dos membros e enviada ao Colegiado do Curso para apreciação.
- § 3º A designação dos membros do NDE deve ser oficializada pelo Diretor Geral do campus mediante publicação de Ordem de Serviço.
- Art. 4º São atribuições do NDE:
  - a) estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso e contribuir para a sua consolidação;
  - b) conduzir os trabalhos de re-leitura curricular do Projeto Pedagógico do Curso, na perspectiva interdisciplinar, para apreciação no Colegiado do Curso, sempre que necessário:



### PORTARIA Nº. 1.387, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

- c) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso definidas pelo Colegiado do Curso;
- d) definir parâmetros com vistas a apreciar e avaliar os planos de ensino, elaborados pelos professores do Curso, apresentando sugestões de melhoria do processo ensino e aprendizagem, que promovam a inovação na sala de aula;
- e) promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Projeto Pedagógico;
- f) acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à Coordenação do Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário, bem como a redistribuição de recursos disponíveis nos laboratórios e demais ambientes de aprendizagem, ficando a cargo do Coordenador Acadêmico do Curso as providências de execução;
- g) estabelecer parâmetros e acompanhar os resultados a serem alcançados nos diversos instrumentos de avaliação externa;
- h) incentivar a produção científica do corpo docente, estabelecendo metas a serem alcançadas pelos docentes do Curso.
- i) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- j) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa a extensão oriundas de necessidades da graduação, exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área e conhecimento do curso.

## Art. 5° - Compete ao Presidente do NDE:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- b) representar o NDE junto a outras instâncias da Instituição;
- c) encaminhar as proposições do NDE aos setores competentes da Instituição;
- d) designar um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as Atas;
- e) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.

Art. 6º - O NDE reunir-se-á, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Presidente do NDE mediante aviso, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão, com a pauta da reunião.



# PORTARIA Nº. 1.387, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

- § 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o parágrafo anterior, desde que todos os membros do NDE sejam comunicados da convocação e que estejam inseridas na mesma as causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.
- § 3º O NDE poderá ser convocado quando da ausência do presidente, por 2/3 de seus membros, através de convocação assinada pelos mesmos, desde que haja fato pertinente.
- § 4º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.
- Art. 7º O membro do NDE que for removido ou redistribuído durante a vigência do mandato, ficará automaticamente desligado do NDE.
- Art. 8º Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, não cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- Art. 9º As atribuições do NDE são partilhadas por todos os membros, que respondem solidariamente por seus atos.
- Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou, diante da limitação deste, pelas instâncias superiores do IFFluminense, de acordo com o que dispõe o seu regimento.
- Art. 11 Não poderá integrar o NDE o servidor afastado oficialmente das atividades docentes no IFFluminense por motivos de doença, ocupação de cargo público, interesses particulares ou para capacitação de regime integral, por mais de 6 (seis) meses, a contar da data de constituição do NDE.

ANA LUCIA MUSSI DE CARVALHO CAMPINHO PRÓ-REITORA DE ENSINO